

**COLÉGIO ESTADUAL DE RENASCENÇA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 967 - CENTRO**  
**FONE/FAX: (46) 3550-1234 - RENASCENÇA – PR**

**ADENDO REGIMENTAL DE ACRÉSCIMO E ALTERAÇÃO Nº 03**

**Altera** a redação dos artigos **Arts. 51, 54, 69, 78, 85, 93, 96, 97 e 99** do Regimento Escolar aprovado pelo Ato Administrativo nº 331/08 – Núcleo Regional de Educação, referente aos critérios do Ensino Médio Organizado por Blocos de Disciplinas Semestrais.

**Art. 1º.** Os artigos 51, 54, 69, 78, 85, 93, 96, 97 e 99 do Regimento Escolar do Colégio Estadual de Renascença – Ensino Fundamental e Médio passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 51.** O estabelecimento de ensino oferta:

- I. Ensino Médio;
- II. CELEM;
- III. Por série, no Ensino Médio, Organizado em dois Blocos de Disciplinas Semestrais.

**Art. 54.** No Ensino Médio Organizado por Blocos de Disciplinas Semestrais as disciplinas da Matriz Curricular estarão organizadas anualmente em dois Blocos ofertados concomitantemente.

**§1º** A carga horária anual da disciplina ficará concentrada em um semestre, garantindo o número de aulas da Matriz Curricular.

**§ 2º** Cada Bloco de Disciplinas Semestrais deverá ser cumprido em, no mínimo, 100 dias letivos, previstos no Calendário Escolar.

**§ 3º** O aluno terá a garantia de continuidade de seus estudos quando concluir cada um dos Blocos de Disciplinas Semestrais.

**§ 4º** A conclusão da série ocorrerá quando o aluno cumprir os dois Blocos de

disciplinas Semestrais ofertados em cada série.

§ 5º Quando a conclusão da série ocorrer, no final do 1º semestre do ano letivo, o aluno poderá realizar a matrícula na série seguinte, no 2º semestre no mesmo ano letivo.

#### **Seção IV**

##### **Da Matrícula**

**Art. 36.** A matrícula deve ser requerida pelo interessado ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade – RG, para alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos, cópia e original;
- II. Comprovante de residência, prioritariamente a fatura de energia elétrica, cópia e original;
- III. Carteira de Vacinação;
- IV. Histórico Escolar ou Declaração de escolaridade de origem, esta com o Código Geral de Matrícula – CGM, quando aluno oriundo da rede estadual;
- V. Matriz Curricular, quando a transferência for no Ensino Médio independente de sua organização.

**Art. 78.** A classificação no Ensino Médio é o procedimento que o estabelecimento de ensino adota para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desenvolvimento adquiridos por meios formais ou informais, podendo ser realizada:

- I. por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série anual ou Blocos de Disciplinas Semestrais da Respectiva série ou fase anterior, na mesma escola;
- II. por transferência, para os alunos procedentes de outras escolas, do país ou do exterior, considerando a classificação da escola de origem;
- III. independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação para posicionar o aluno na série anual, no Bloco de Disciplinas Semestral da Respectiva série, no ciclo, na disciplina ou na etapa compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais ou informais.

**Art. 85.** O estabelecimento de ensino, quando constatar possibilidade de avanço de aprendizagem, apresentado por aluno devidamente matriculado e com frequência na série/ano/blocos de disciplinas semestrais/disciplina(s), deverá notificar o NRE para que este proceda orientação e acompanhamento quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que fundamentam o processo de Reclassificação.

**Parágrafo Único** – Os alunos, quando maior ou seus responsáveis, poderão solicitar aceleração de estudos através de processo de reclassificação, facultando à escola aprová-los ou não.

## **Seção VII**

### **Da Transferência**

**Art. 93.** As transferências de alunos entre a Organização Anual e a Organização por Blocos de Disciplinas Semestrais e entre a mesma Organização de Blocos de Disciplinas Semestrais e entre a mesma Organização de Blocos de Disciplinas Semestrais, seguirão as normas previstas na legislação, e serão analisadas pela equipe pedagógica do estabelecimento de ensino.

§ 1º As transferências de alunos oriundos de estabelecimentos de ensino com a Organização Anual para a Organização por Blocos de Disciplinas Semestrais, durante o 1º semestre do ano letivos, serão analisadas pela equipe pedagógica do estabelecimento de ensino a fim de definir qual o Bloco em que o aluno será matriculado, considerando as necessidades de aprendizagem apresentadas pelo aluno.

§ 2º As transferências de alunos oriundos de estabelecimentos de ensino com a Organização Anual para a Organização por Blocos de disciplinas Semestrais no 2º semestre letivo, serão efetivadas no Bloco 1 ou Bloco 2, a partir da análise pedagógica de seu desenvolvimento escolar sendo considerada sua frequência, independentemente dos resultados apresentados pelo aluno no 1º semestre letivo no estabelecimento de origem.

§ 3º Nas transferências de alunos oriundos de estabelecimentos de ensino que ofertam a Organização por Blocos de Disciplinas Semestrais, o aluno cumprirá o Bloco de Disciplinas Semestrais faltantes da série.

§ 4º Nas transferências de alunos oriundos de estabelecimentos de ensino com Organização por Blocos de Disciplinas Semestrais para a Organização Anual, o aluno aproveitará a carga horária e avaliações (notas, conceitos, pareceres, etc), cumprindo normalmente todas as disciplinas da Matriz Curricular anual, seguindo a legislação vigente.

§ 5º O aluno, ao se transferir, deverá receber, do estabelecimento de origem, documento oficial onde constem as disciplinas das avaliações, resultado e a frequência do Bloco de Disciplinas Semestral.

## **Seção VIII**

### **Da Progressão**

**Art. 96.** As disciplinas em dependência serão cursadas, pelo aluno, em turno contrário ao Bloco de Disciplinas Semestrais da respectiva série em que foi matriculado, sendo observado:

§ 1º O regime de Progressão Parcial exige, para aprovação na dependência, a frequência determinada em lei e o aproveitamento escolar estabelecido no Regimento.

§ 2º Havendo incompatibilidade de horário, será estabelecido plano especial de estudos para a disciplina em dependência, registrando-se em relatório, o qual integrará a pasta individual do aluno.

§ 3º Somente duas dependências ao longo da série;

§ 4º Somente uma dependência por bloco, a ser cursada no próximo período de matrícula do aluno.

§ 5º No final do sexto bloco poderá ter apenas duas dependências;

§ 6º Na avaliação da disciplina em dependência resultará da média aritmética resultante de duas notas parciais representativas da 1ª etapa e 2ª etapa do 1º semestre.

**Art. 97.** As disciplinas em dependência serão cursadas pelo aluno, por meio de Plano Especial de Estudos e poderá ser desenvolvido com encontros presenciais pré-determinados pelo Estabelecimento de Ensino, da série anual por Blocos de Disciplinas Semestrais da respectiva série em que foi matriculado.

**Parágrafo Único.** Haverá, no mínimo 4 (quatro) horas/aula da forma presencial destinada ao desenvolvimento do Plano Especial de Estudos, distribuídas ao longo do período letivo do Bloco de disciplina semestral.

## **Seção X**

### **Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção**

**Art. 99.** É obrigatória, ao aluno, a frequência mínima de 75% de frequência, dos 100 dias letivos previstos em cada Bloco de Disciplinas Semestral.

**Art. 118.** O Plano de avaliação para o Ensino Médio caracteriza-se pela somatória

de dois blocos avaliativos:

I. Atividades diversificadas, em que seu conjunto atingem o valor de 4,0 (quatro vírgula zero) pontos representativos do trabalho no contexto escolar.

II. Avaliações representativas da produção individual do aluno, com ou sem utilização de material de consulta pedagógica, com elaboração adequada a instrumento avaliativo a ser utilizado, as quais serão convertidas em valor 6,0 (seis vírgula zero).

§ 1º a média bimestral atingida pelo aluno representará a soma resultante dos dois blocos avaliativos e será representada através de  $MB=AD (4,0)+MA (6,0)$ , sendo MA = Média Bimestral, AD = Atividades Diversificadas e MA = Média das Avaliações.

§2º os critérios avaliativos do aproveitamento escolar serão definidos pelo professor em consonância com a Proposta Curricular, com o Projeto Político Pedagógico e com o Plano de Trabalho Docente e Registro de Classe.

§3º a recuperação de conteúdo se dará imediatamente após detectado o resultado insatisfatório com relação aos objetivos propostos para cada conteúdo, ao longo do bimestre.

§4º a recuperação de conteúdo reverter-se-á em recuperação de nota mediante novo(s) instrumento(s) avaliativos elaborados de forma a contemplar todos os conteúdos necessários a reavaliação como resultado final e nota de maior valor.

§ 5º no Ensino Médio Organizado por Blocos de Disciplinas Semestrais respeitar-se-á as normas vigentes no Sistema Estadual de Ensino, no que diz respeito:

- a) aos resultados de Avaliação expressos ao final de cada Bloco de Disciplinas Semestral;
- b) a apuração de assiduidade;
- c) aos estudos de recuperação;
- d) ao aproveitamento de estudos;
- e) à atuação do Conselho de Classe.

**Art. 2º** Este Adendo Regimental entra em vigor no ano subsequente de sua aprovação pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão.

Renascença, 21 de outubro de 2010.

Luiz Carlos Blachessen

Diretor